



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 73979/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição
DATA DE ENTRADA: 21/06/2024
ASSUNTO: Licitação - 00012/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E
LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB
INTERESSADOS: Samuel Soares Lavor de Lacerda



CARTA PROPOSTA

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição - PB
 Evento: Apresentação no Povoado Maria Soares da Cidade de Conceição - PB, dia 22 de Junho de 2024, com apresentação em Praça Publica.

Segue a Relação a abaixo:

ITEM		QTD	VALOR
01	APRESENTAÇÃO DA BANDA: SANARA SHOW, DIA 22/06/2024, Duração de 02:00 horas de Show	01	RS 4.000,00
	TOTAL:		RS 4.000,00

Validade: 60 dias

Forma de Pagamento: A vista

Patos-PB., 10 de Maio de 2024.

**RANIERI NOBREGA
 FERREIRA:103679870
 00130**

Digitally signed by RANIERI NOBREGA FERREIRA, 10367987000130
 DN: cn=RANIERI NOBREGA FERREIRA, o=PB, ou=SECRETARIA DA
 RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=27382004000130, ou=presencial, cn=RANIERI NOBREGA
 FERREIRA, 10367987000130
 Reason: I am the author of this document
 Location:
 Date: 2024.05.10 11:16:00-03:00
 Foxit PDF Reader Version: 12.1.3

**RANIERI NOBREGA FERREIRA
 CNPJ: 10.367.987/0001-30**



A Prefeitura Municipal de Conceição-PB

PROPOSTA DE PREÇO

O cantor Lucas Gomes, com o cnpj : 55.084.231/0001-12. Dono exclusivo da banda Lucas Gomes, vem por meio desta apresentar proposta de preço do artista citado acima, para apresentação de um show na cidade de CONCEIÇÃO - PB dia 22 de junho De 2024, nas festividades de São João 2024 em praça pública no povoado Maria Soares

ITEM		Unidade	Quantidade	Valor
01	Show artístico do cantor Lucas Gomes na cidade de CONCEIÇÃO - PB dia 22 de junho de 2024, nas festividades de São João 2024 em praça pública do povoado Maria Soares com duração de 2 horas de show.	Show	01	4.000,00
02	Disponibilizar hospedagem e alimentação para a banda (5 a 7 pessoas)			
			Valor Total	4.000,00

Dados bancários:

Banco Nubank 0260

Agência: 0001

Conta : 754261787-3

Pix : 55084231000112

LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO

Sousa-PB, 13 de Maio 2024

Lucas Severiano Gomes do Nascimento

Lucas Severiano Gomes do Nascimento

55.084.231/0001-12

PARECER JURÍDICO

Conceição, 23 de maio de 2024.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCISO II, ART. 74. **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, via inexigibilidade de licitação.

Anexos ao requerimento constam os documentos inerentes à solicitação, com destaque a justificativa apresentada pelo secretário da pasta, dotação orçamentária, apresentação da empresa indicada, documentos de comprovação das empresas que representam os artistas e documentos de justificativa do preço.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer jurídico.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ab initio, convém frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos em epígrafe, incumbindo a esta Procuradoria Geral a análise sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar a conveniência e à oportunidade do conteúdo material, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, financeiro e documental.

Acerca do tema, determina a Lei nº 14.133/2021, art. 74, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

Convém frisar, inicialmente, que este tipo de contratação caracteriza-se, sobretudo, pela **inviabilidade de competição**, sendo difícil sintetizar todos os eventos que podem conduzir a esse quadro. Contudo, as causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza, a saber:

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, a que mais se adequa ao caso em análise, podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal, porém, a inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a **natureza da atividade a ser desenvolvida ou**

de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque as características do objeto funcionam como causas impeditivas¹.

Ademais, a contratação direta, via inexigibilidade, também se caracteriza, como regra, pela **impossibilidade de seleção de critérios objetivos**, materializado pela natureza personalíssima da atuação do particular, impedindo o julgamento objetivo. É impossível, portanto, definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Compulsando os documentos que instruíram o procedimento em análise, verifica-se que os artistas SANARA SHOW, através de seu representante exclusivo, RANIERI NOBREGA FERREIRA, CNPJ/MF nº 10.367.987/0001-30, no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e LUCAS GOMES através 55.084.231 LUCAS SEVERINO GOMES DO NASCIMENTO, CNPJ: 55.084.231/0001-12 no valor de R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais).

Neste tipo de contratação, deve haver o requisito consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Exige-se que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o profissional ou grupo apresentem virtudes no desempenho de sua arte, evitando a contratação arbitrária por parte do Gestor Público. No caso em apreço, constata-se a apresentação de recortes de matérias jornalísticas e o release dos artistas que demonstram ser reconhecido pela crítica especializada e opinião pública.

Sobre a inviabilidade de competição no setor artístico, o renomado autor José dos Santos Carvalho Filho, leciona que:

“A inexigibilidade de licitação se apresenta em face de certas situações que, por sua natureza, não viabilizam o regime de competição. Uma dessas situações é a contratação de profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica

¹ Justen Filho, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993.**

especializada ou pela opinião pública (art. 25, III). Na verdade, a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato.”

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutra giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais. Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento. No mesmo sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *verbis*:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

Ressalta-se que consta nos autos a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas representantes, a justificativa de preço evidenciando a razoabilidade dos preços contratados àqueles praticados no mercado, compatível e proporcional ao custo de contratos firmados com outros entes administrativos ou particulares, assim como, documentos que comprovam o renome da banda ora contratada, em perfeita sintonia com o artigo 74, II e artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Resolução nº 03/2009 do Tribunal de Contas da Paraíba, em seu artigo 3º, incisos II e III.

Não obstante, a Secretaria de Finanças atestou a capacidade financeira de o Município arcar com os custos da contratação.

Por fim, opina esta Procuradoria Jurídica a contratação direta, via inexigibilidade, dos cantores SANARA SHOW, através de seu representante exclusivo, RANIERI NOBREGA FERREIRA, CNPJ/MF nº 10.367.987/0001-30, no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e LUCAS GOMES através 55.084.231 LUCAS SEVERINO GOMES DO NASCIMENTO, CNPJ: 55.084.231/0001-12 no valor de R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais), para apresentação nas festividades juninas neste Município.

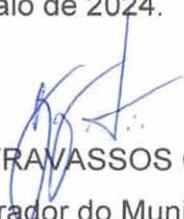
III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** de contratação direta, via inexigibilidade, dos cantores BEL E ALAN, através de seu representante exclusivo, RANIERI NOBREGA FERREIRA, CNPJ/MF nº 10.367.987/0001-30, no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e 55.084.231 LUCAS SEVERINO GOMES DO NASCIMENTO, CNPJ: 55.084.231/0001-12 no valor de R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais), para apresentação nas festividades de emancipação política neste Município.

Por fim, solicitamos que sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista no momento da contratação.

É o parecer. S.M.J

Conceição, 23 de maio de 2024.


BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO
Procurador do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0012/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0012/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: RANIERI NOBREGA FERREIRA, CNPJ/MF nº 10.367.987/0001-30, no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e 55.084.231 LUCAS SEVERINO GOMES DO NASCIMENTO, CNPJ: 55.084.231/0001-12 no valor de R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 03 de junho de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A Festa da Emancipação Política do Município desempenha um papel crucial na dinamização da economia local. Nos dias que precedem o evento, bem como no próprio dia, observa-se um impulso econômico significativo em áreas como comércio, turismo e serviços. Este aumento se deve à intensa atividade comercial, à ocupação total das instalações hoteleiras e ao acentuado fluxo turístico. Milhares de pessoas, incluindo turistas e residentes de Conceição, participam ativamente do evento. Durante esse período, o consumo de uma variedade de produtos, incluindo roupas, alimentos típicos, e serviços de comunicação e transporte, como os oferecidos por moto táxis, cresce notavelmente.

Além disso, o evento atrai visitantes das cidades vizinhas, que consomem artesanato local, alimentos, vestuário e serviços de transporte. É claro que o aumento no número de visitantes a Conceição devido à Festa junina justifica o interesse público em contratar atrações nacionais e regionais de qualidade. Estas atrações são fundamentais para impulsionar a receita local, estimulando as vendas de bens e serviços e fomentando a economia. Este estímulo é particularmente benéfico em um momento em que o país enfrenta uma crise econômica, pois contribui para a geração de emprego e renda.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES
1	Apresentação da banda: sanara show, dia 22/06/2024, duração de 02:00 horas de show.	SV	01	03
2	Show artístico do cantor Lucas Gomes na cidade de CONCEIÇÃO – PB dia 22 de junho de 2024, nas festividades de São Joao 2024	SV	01	03

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a ser contratado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. Os serviços serão prestados na cidade de Conceição-PB, nas datas já definidas no ETP.

4.4. Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;

4.5. Os shows deverão ter duração mínima de 1h40min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Cultura

Programas:

2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer.

Elemento de Despesa:

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014,

alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

13.3. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Conceição.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 22 de maio de 2024.



FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES
Secretário de Cultura
Requisitante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os tradicionais festejos juninos em nosso município desempenham um papel crucial na dinamização da economia local. Nos dias que precedem o evento, bem como no próprio dia, observa-se um impulso econômico significativo em áreas como comércio, turismo e serviços. Este aumento se deve à intensa atividade comercial, à ocupação total das instalações hoteleiras e ao acentuado fluxo turístico. Milhares de pessoas, incluindo turistas e residentes de Conceição, participam ativamente do evento. Durante esse período, o consumo de uma variedade de produtos, incluindo roupas, alimentos típicos, e serviços de comunicação e transporte, como os oferecidos por moto táxis, cresce notavelmente.

Além disso, o evento atrai visitantes das cidades vizinhas, que consomem artesanato local, alimentos, vestuário e serviços de transporte. É claro que o aumento no número de visitantes a Conceição em decorrência da tradicional festa de São João, justifica o interesse público em contratar atrações nacionais e regionais de qualidade. Estas atrações são fundamentais para impulsionar a receita local, estimulando as vendas de bens e serviços e fomentando a economia. Este estímulo é particularmente benéfico em um momento em que o país enfrenta uma crise econômica, pois contribui para a geração de emprego e renda.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Conceição – PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração, o Senhor **FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES**.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de ***Profissionais do Setor Artístico***, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Trata-se da contratação de *Profissionais do Setor Artístico*.

d) Das opções existentes no mercado:

Para atender às exigências específicas da Secretaria, conduzimos uma extensa pesquisa de mercado para identificar grupos musicais e artistas de renome e *reconhecimento nacional e regional*. Neste processo, o objetivo é contratar um grupo musical ou artista que possua o potencial de atrair um grande público, servindo como principais atração do evento. Paralelamente, planejamos contratar um artista nacional em ascensão, que promete agregar valor e animação à celebração. Este planejamento está em consonância com as possibilidades financeiras do município, garantindo que os custos do evento estejam dentro do orçamento disponível.

Diante da necessidade e da capacidade financeira sugerimos os nomes dos artistas e/ou bandas: ***Brasas do Forró, Cavalo de Pau, Encantu's, Murilo Huff, Taty Girl, William Sanfona e Zé Cantor***. Em especial, a contratação de *Murilo Huff* para a tradicional Festa de São João é uma decisão estratégica que visa enriquecer o evento em várias frentes. Primeiramente, a popularidade do artista no cenário musical nacional, especialmente no forró e sertanejo, promete atrair um público extenso e diversificado. Sua música, que celebra a cultura brasileiras, proporciona uma conexão direta com o espírito junino, realçando o aspecto cultural da celebração. Além disso, a presença de um nome tão reconhecido tem o potencial de gerar um impacto econômico significativo para a região, impulsionando o turismo e incentivando o consumo nos setores de hospedagem, alimentação e comércio local. Esta movimentação econômica é especialmente valiosa em tempos de desafios financeiros.

Ademais, o conjunto de artística a serem contratados, com suas trajetórias de sucesso e repertório cativante, oferece uma experiência de entretenimento de alta qualidade, atendendo aos gostos de uma ampla gama de participantes e enriquecendo a programação do evento. A sua contratação não apenas valoriza a importância histórica dos festejos juninos, mas, também, serve como um poderoso instrumento de promoção e publicidade, ampliando o alcance e a visibilidade do evento. Em suma, a escolha de *Jonatas Esticado* como atração principal alinha-se perfeitamente com os objetivos de celebrar a cultura, estimular a economia local e proporcionar entretenimento de qualidade, tornando a festa de emancipação um evento memorável e significativo para todos os envolvidos.

A escolha dos artistas supracitados, em especial *Murilo Huff* é uma decisão acertada por várias razões. Por ser um artista emergente com crescente reconhecimento no cenário musical, traz consigo um frescor e uma perspectiva inovadora que podem cativar e energizar o público. Sua música, que mistura influências contemporâneas com elementos tradicionais, oferece uma experiência única que ressoa com diferentes faixas etárias e gostos musicais.

Além disso, a contratação de *Murilo Huff*, representa um investimento consciente do município, pois seu cachê, presumivelmente mais acessível em comparação a artistas de grande nome, permite um manejo orçamentário equilibrado, garantindo que a qualidade do entretenimento não sobrecarregue as finanças da festa. Essa escolha demonstra um compromisso com a responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que assegura um evento de alto calibre.

Por fim, a presença de Murilo Huff pode atrair um público específico, entusiasta de novos talentos musicais, contribuindo para um aumento na participação e diversidade de público na festa. Portanto, a contratação de Murilo Huff surge com grande atração dentro da programação do Tradicional São João 2024, encaixando-se perfeitamente na agenda da festa junina, promovendo um ambiente festivo e dinâmico, ao mesmo tempo que apoia o crescimento de artistas emergentes e mantém um orçamento equilibrado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos requisitos gerais

- a) Os serviços serão prestados na cidade de Conceição/PB, entre os dias: 23, 24, 25 e 26 de junho do corrente ano.
- b) Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;
- c) Os shows deverão ter duração mínima de 1h40min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.
- d) Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f) Razão da escolha do contratado;
- g) Justificativa de preço;
- h) O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) **Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Trata-se a contratação de **Profissionais do Setor Artístico**;

- b) **Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

As atrações: *Brasas do Forró, Cavalo de Pau, Encantu's, Murilo Huff, Taty Girl, William Sanfona e Zé Cantor*, com sua destacada presença no cenário musical brasileiro a nível regional e nacional, sobretudo, nos gêneros forró e sertanejo, demonstra uma popularidade notável junto ao público. Isso é evidenciado pelo material de divulgação fornecido, que ressalta seu sucesso e apelo junto aos fãs de música.

Em especial, Murilo Huff, tem emergido como um artista de destaque, já conquistou reconhecimento significativo da opinião pública. Sua popularidade é comprovada pelas apresentações realizadas em todo o país, e essa ascensão é bem documentada tanto em seu

material quanto em documentos que atestam seu crescente reconhecimento. Estas informações reforçam a presença de Murilo Huff como um talento no panorama musical brasileiro.

Juntos com as mesmas tocaram também grandes nomes de destaque regional como no caso da SANARA SHOU e do consagrado cantor LUCAS GOMES, ambos muito conhecidos na região.

c) Razão da escolha dos contratados;

A escolha de: *Brasas do Forró, Cavalo de Pau, Encantu's, Murilo Huff, Taty Girl, William Sanfona e Zé Cantor*, conforme já anunciamos preliminarmente, para apresentações dentro das festividades do Tradicional São João 2024 em nosso município, reflete uma estratégia cuidadosamente planejada para maximizar o sucesso e o apelo do evento. As atrações postas, com sua notável popularidade no cenário musical brasileiro a nível regional e nacional, especialmente nos gêneros forró e sertanejo, é uma escolha ideal para atrair um público amplo e diversificado. Suas participações no evento promete um alto nível de entretenimento, ressoando com as preferências musicais de uma vasta gama de participantes. Além disso, a reputação e o carisma de Murilo Huff são fatores que indubitavelmente contribuirão para aumentar o interesse e a participação no evento.

Por outro lado, a inclusão de estrelas *Brasas do Forró, Cavalo de Pau, Encantu's, Taty Girl, William Sanfona e Zé Cantor*, todos são artistas com reconhecimento significativo da opinião pública a nível regional, representa uma aposta inteligente em novos talentos. Sua presença oferece um elemento de frescor e inovação ao evento.

A combinação desses dois artistas, um de reconhecimento nacional e outros de reconhecimento regional, cria um equilíbrio perfeito entre o tradicional e o contemporâneo, garantindo um evento dinâmico e envolvente. Esta seleção cuidadosa de artistas não só promete uma experiência de entretenimento excepcional para os participantes, mas também alinha-se com os objetivos de celebrar a cultura local, estimular o turismo e a economia, e reforçar o espírito da emancipação política do município.

Sendo a banda SANARA SHOW e o cantor LUCAS GOMES dois grandes destaques na região e na cultura não apenas local.

d) Justificativa de preço

A Banda "SANARA SHOW" apresentou proposta de preço no valor de R\$ 4.000,00 (*quatro mil reais*). Para justificar este preço, seu representante forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de tocadadas anteriormente realizadas para outros entes públicos. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados para o evento em outros municípios são consistentemente superiores ao valor proposto para a Conceição.

O Artista "LUCAS GOMES", apresentou proposta de preço no valor de R\$ 4.000,00 (*quatro mil reais*). Para justificar este preço, seu representante forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de tocadadas anteriormente realizadas para outros entes públicos. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados para o evento em outros municípios se apresentam como iguais e superiores ao valor proposto para a Conceição.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A seleção dos artistas para o **Tradicional São João 2024 do Município de Conceição**, que ocorrerá entre os dias 23, 24, 25 e 26 de junho de 2024, sendo que ambos tocarão na abertura das festividades marcado para o dia 22, foi cuidadosamente planejada para adequar-se à duração do evento. Considerando a limitação de tempo, a escolha do quantitativo de artistas foi uma decisão estratégica para otimizar a programação de cada dia de festa, assegurando que cada

performance tenha o espaço e o tempo adequados para proporcionar a melhor experiência possível ao público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentada proposta de preço pelos representantes dos artistas escolhidos no Valor Global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As contratações de artistas renomados para a *Tradicional Festa de São João*, têm como objetivo alcançar uma série de resultados benéficos para a cidade. Um dos principais é o incremento do turismo e da economia local. A presença de artistas populares e consagrados regional e nacionalmente, atraem visitantes de outras cidades e regiões, impulsionando setores como hospedagem, alimentação e comércio. Este aumento no fluxo turístico não apenas gera receita adicional, mas também promove Itaporanga como um destino cultural vibrante.

Além disso, a realização de um evento de grande porte com artistas de renome eleva o perfil cultural da cidade, reforçando sua imagem como um centro de entretenimento e cultura. Isso pode ter um impacto duradouro na percepção da cidade e em sua atração turística.

Outro resultado esperado é a promoção da coesão comunitária e do orgulho local. Eventos como a festa de emancipação são importantes para celebrar a identidade e história da cidade, fortalecendo o senso de comunidade entre os moradores.

Também é importante considerar o potencial de geração de empregos e oportunidades de renda, tanto direta quanto indiretamente, associadas ao evento. Desde a organização até a execução, diversos serviços locais são demandados, proporcionando um estímulo econômico importante.

Em resumo, as contratações para a festa de emancipação em Itaporanga visam não apenas oferecer entretenimento de qualidade, mas também fomentar o turismo, melhorar a economia local, fortalecer a identidade cultural, promover a coesão comunitária e gerar oportunidades de emprego e renda.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização de uma grande festa, como a do Tradicional São João de Conceição, pode trazer diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e, quando possível, mitigados. Os principais impactos incluem:

Geração de Resíduos: Grandes eventos costumam produzir uma quantidade significativa de lixo, como embalagens de alimentos, copos plásticos, decorações, entre outros. Isso pode sobrecarregar os sistemas locais de gestão de resíduos e contribuir para a poluição.

Uso de Recursos Naturais: O consumo de recursos, como água e energia, tende a aumentar significativamente durante grandes eventos. Isso pode exercer pressão sobre os recursos locais, especialmente em áreas com recursos limitados.

Poluição Sonora: Shows e eventos musicais podem gerar altos níveis de ruído, o que pode ser uma fonte de perturbação para a fauna local, bem como para os residentes da cidade.

Para mitigar os impactos ambientais na Festa de São João de Conceição, devemos adotar as seguintes estratégias:

Gestão de Resíduos: Implementar sistemas de coleta seletiva no local do evento para reciclagem de materiais como plástico, vidro e papel. Incentivar o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis para reduzir o lixo.

Redução do Consumo de Recursos: Utilizar iluminação e equipamentos de som eficientes energeticamente. Promover o uso de fontes de energia renováveis, como painéis solares, quando possível.

Controle de Poluição Sonora: Estabelecer limites de volume para as apresentações musicais, especialmente durante a noite, para minimizar a perturbação à comunidade local e à vida selvagem.

Transporte Sustentável: Incentivar o uso de transportes públicos, compartilhamento de caronas e bicicletas. Providenciar transporte coletivo para grandes grupos de visitantes, reduzindo o número de veículos nas estradas.

Educação Ambiental: Conscientizar participantes e colaboradores sobre a importância de práticas sustentáveis. Incluir informações sobre sustentabilidade em materiais promocionais e no local do evento.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB**, é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Conceição/PB, 22 de maio de 2024.



FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES
Secretário de Cultura

Requisitante

Anexos:

Documentos das empresas que representam os artistas.

GABINETE DO PREFEITO

APROVAÇÃO DO ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante contendo a respectiva justificativa técnica, estudo técnico preliminar, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; solicitação inicial estudo técnico preliminar, termo de referência do setor demandante; documentação jurídica, fiscal e trabalhista, comprovação do reconhecimento público, proposta comercial; informação do setor contábil de que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto; aprovação da solicitação inicial e autorização emitida pelo gestor constitucional desta Edilidade e indicação da gestão e fiscalização de contrato.

Na condição de gestor desta edilidade APROVO o Estudo técnico preliminar e o Termo de referência que baseia o serviço correlacionados e AUTORIZO o Agente de Contratação a realizar a contratação, nos termos da legislação vigente, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

Conceição - PB, 22 de maio de 2024.



Samuel Soares Lavor de Lacerda
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A Festa da Emancipação Política do Município desempenha um papel crucial na dinamização da economia local. Nos dias que precedem o evento, bem como no próprio dia, observa-se um impulso econômico significativo em áreas como comércio, turismo e serviços. Este aumento se deve à intensa atividade comercial, à ocupação total das instalações hoteleiras e ao acentuado fluxo turístico. Milhares de pessoas, incluindo turistas e residentes de Conceição, participam ativamente do evento. Durante esse período, o consumo de uma variedade de produtos, incluindo roupas, alimentos típicos, e serviços de comunicação e transporte, como os oferecidos por moto táxis, cresce notavelmente.

Além disso, o evento atrai visitantes das cidades vizinhas, que consomem artesanato local, alimentos, vestuário e serviços de transporte. É claro que o aumento no número de visitantes a Conceição devido à Festa junina justifica o interesse público em contratar atrações nacionais e regionais de qualidade. Estas atrações são fundamentais para impulsionar a receita local, estimulando as vendas de bens e serviços e fomentando a economia. Este estímulo é particularmente benéfico em um momento em que o país enfrenta uma crise econômica, pois contribui para a geração de emprego e renda.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES
1	Apresentação da banda: sanara show, dia 22/06/2024, duração de 02:00 horas de show.	SV	01	03
2	Show artístico do cantor Lucas Gomes na cidade de CONCEIÇÃO – PB dia 22 de junho de 2024, nas festividades de São Joao 2024	SV	01	03

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a ser contratado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. Os serviços serão prestados na cidade de Conceição-PB, nas datas já definidas no ETP.

4.4. Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;

4.5. Os shows deverão ter duração mínima de 1h40min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Cultura

Programas:

2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer.

Elemento de Despesa:

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014,

alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

13.3. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Conceição.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 22 de maio de 2024.



FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES

Secretário de Cultura

Requisitante

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A Festa da Emancipação Política do Município desempenha um papel crucial na dinamização da economia local. Nos dias que precedem o evento, bem como no próprio dia, observa-se um impulso econômico significativo em áreas como comércio, turismo e serviços. Este aumento se deve à intensa atividade comercial, à ocupação total das instalações hoteleiras e ao acentuado fluxo turístico. Milhares de pessoas, incluindo turistas e residentes de Conceição, participam ativamente do evento. Durante esse período, o consumo de uma variedade de produtos, incluindo roupas, alimentos típicos, e serviços de comunicação e transporte, como os oferecidos por moto táxi, cresce notavelmente.

Além disso, o evento atrai visitantes das cidades vizinhas, que consomem artesanato local, alimentos, vestuário e serviços de transporte. É claro que o aumento no número de visitantes a Conceição devido à Festa junina justifica o interesse público em contratar atrações nacionais e regionais de qualidade. Estas atrações são fundamentais para impulsionar a receita local, estimulando as vendas de bens e serviços e fomentando a economia. Este estímulo é particularmente benéfico em um momento em que o país enfrenta uma crise econômica, pois contribui para a geração de emprego e renda.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES
1	Apresentação da banda: sanara show, dia 22/06/2024, duração de 02:00 horas de show.	SV	01	03
2	Show artístico do cantor Lucas Gomes na cidade de CONCEIÇÃO – PB dia 22 de junho de 2024, nas festividades de São Joao 2024	SV	01	03

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a ser contratado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. Os serviços serão prestados na cidade de Conceição-PB, nas datas já definidas no ETP.

4.4. Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;

4.5. Os shows deverão ter duração mínima de 1h40min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Cultura

Programas:

2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer.

Elemento de Despesa:

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014,

alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

13.3. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Conceição.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 22 de maio de 2024.



FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES
Secretário de Cultura
Requisitante



CARTA PROPOSTA

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição - PB
 Evento: Apresentação no Povoado Maria Soares da Cidade de Conceição - PB, dia 22 de Junho de 2024, com apresentação em Praça Publica.

Segue a Relação a abaixo:

ITEM		QTD	VALOR
01	APRESENTAÇÃO DA BANDA: SANARA SHOW, DIA 22/06/2024, Duração de 02:00 horas de Show	01	RS 4.000,00
	TOTAL:		RS 4.000,00

Validade: 60 dias

Forma de Pagamento: A vista

Patos-PB., 10 de Maio de 2024.

**RANIERI NOBREGA
 FERREIRA:103679870
 00130**

Digitally signed by RANIERI NOBREGA FERREIRA, 10367987000130
 DN: cn=RANIERI NOBREGA FERREIRA, o=PB, ou=SECRETARIA DA
 RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=27382004000130, ou=presencial, cn=RANIERI NOBREGA
 FERREIRA, 10367987000130
 Reason: I am the author of this document
 Location:
 Date: 2024.05.10 11:16:00-03:00
 Foxit PDF Reader Version: 12.1.3

**RANIERI NOBREGA FERREIRA
 CNPJ: 10.367.987/0001-30**



A Prefeitura Municipal de Conceição-PB

PROPOSTA DE PREÇO

O cantor Lucas Gomes, com o cnpj : 55.084.231/0001-12. Dono exclusivo da banda Lucas Gomes, vem por meio desta apresentar proposta de preço do artista citado acima, para apresentação de um show na cidade de CONCEIÇÃO - PB dia 22 de junho De 2024, nas festividades de São João 2024 em praça pública no povoado Maria Soares

ITEM		Unidade	Quantidade	Valor
01	Show artístico do cantor Lucas Gomes na cidade de CONCEIÇÃO - PB dia 22 de junho de 2024, nas festividades de São João 2024 em praça pública do povoado Maria Soares com duração de 2 horas de show.	Show	01	4.000,00
02	Disponibilizar hospedagem e alimentação para a banda (5 a 7 pessoas)			
			Valor Total	4.000,00

Dados bancários:

Banco Nubank 0260

Agência: 0001

Conta : 754261787-3

Pix : 55084231000112

LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO

Sousa-PB, 13 de Maio 2024

Lucas Severiano Gomes do Nascimento

Lucas Severiano Gomes do Nascimento

55.084.231/0001-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.000 SECRETARIA DE CULTURA;
CLASSIFICAÇÃO: 13.392.1016.2072 REALIZAÇÃO DE FESTAS
TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS;
2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTES E LAZER.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Conceição, 22 de maio de 2024.


FRANCISCO YILDIMAR BELMIRO DA SILVA
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/06/2024 às 11:00:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 73979/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Número da Licitação: 00012/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/06/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 8.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Outras vinculações de transferências (749), Recursos de Depósitos de Terceiros (862), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura (716), Outras Vinculações Legais (799), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Municípios (702).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 4.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RANIERI NOBREGA FERREIRA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.367.987/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 4.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 55.084.231 Lucas Severiano Gomes do Nascimento

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 55.084.231/0001-12

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	81d24f0cff39f344309ead8974df22d2
Autorização da autoridade competente	Sim	d09dfe537069452cb272efa42d5d671a
Estimativa da despesa	Sim	afdd3809a8545fa13d44d72dc9deca2c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	e0f7360476817217096e33c9ab40411f
Formalização de demanda	Sim	e4d5f9be53c45b40c366cc695ee8a328
Justificativa de preço	Sim	afdd3809a8545fa13d44d72dc9deca2c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	8d9d6fcb6304a2ddeb95fcb22084612
Previsão Orçamentária	Sim	397c4ad45bb959f607f6e144e6a179fe
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RANIERI NOBREGA FERREIRA - ME	Sim	dc8dbf593f1bcb2c86deb66d1dc9f24c
Proposta 2 - Proposta e Anexos - 55.084.231 Lucas Severiano Gomes do Nascimento	Sim	96b345327607ca28ab22c7f606f00df0

João Pessoa, 21 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

CONTRATO Nº 0107/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA RANIERI NOBREGA FERREIRA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, s/n, Bairro São José - Conceição - PB, CNPJ nº 08.943.227/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito **Samuel Soares Lavor de Lacerda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Gov. Wilson Leite Braga, 554 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 063.290.794-04, doravante denominada CONTRATANTE. E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **RANIERI NOBREGA FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.367.987/0001-30, com sede na R VEREADOR JOAQUIM LEITE, SN, Centro, PATOS - PB, representado neste ato pela Sócio Administrador **RANIERI NOBREGA FERREIRA**, CPF: 007.386.294-05, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0012/2024**. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**, conforme abaixo, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do processo de **INEXIGIBILIDADE nº 007/2024 e serviços abaixo:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. TOTAL
01	Apresentação da banda: SANARA SHOW, dia 22/06/2024, duração de 02:00 horas de show.	SERVIÇO	1	4.000,00

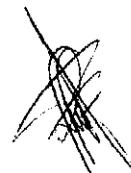
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- b) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2024;
b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC



3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.000 SECRETARIA DE CULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.1016.2072 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTES E LAZER. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é no total de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**.

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato, salvo se previsto de forma diversa no presente instrumento ou proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital. Contudo não poderá haver redução do tempo de apresentação e conseqüentemente do valor contratado em razão da existência de custos fixos e irredutíveis, o que implicaria na impossibilidade de execução do objeto contratual.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.4.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor pago será por apresentação.

11.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



12.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

14.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

14.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

14.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

14.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC



obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

14.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

14.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

14.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

14.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

14.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

14.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

14.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

15.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

15.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);



15.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e administração de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMC.

16.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, administração e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

17.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

17.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

17.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

18.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

18.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



- a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

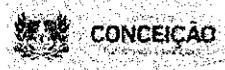
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o FORO da cidade de CONCEIÇÃO, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição - PB, 03 de JUNHO de 2024.





PREFEITURAMUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Samuel Soares Lavor de Lacerda
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Ranieri Nobrega Ferreira

RANIERI NOBREGA FERREIRA
CNPJ nº 10.367.987/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 305/2001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
Publicado em: 21 de junho de 2024
Edição Especial



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0012/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0012/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: RANIERI NOBREGA FERREIRA, CNPJ/MF nº 10.367.987/0001-30, no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e 55.084.231 LUCAS SEVERINO GOMES DO NASCIMENTO, CNPJ: 55.084.231/0001-12 no valor de R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 0107/2024,0108/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB **PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0012/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2024
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: DE 03/06/2024 A 03/09/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ/MF Nº 08.943.227/0001-82
CONTRATADOS: RANIERI NOBREGA FERREIRA, CNPJ/MF nº 10.367.987/0001-30
55.084.231 LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO, CNPJ/MF nº 55.084.231/0001-12
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Conceição - PB, 03 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.

Conceição - PB, 22 de maio de 2024.



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.000 SECRETARIA DE CULTURA;
CLASSIFICAÇÃO: 13.392.1016.2072 REALIZAÇÃO DE FESTAS
TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS;
2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTES E LAZER.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Conceição, 22 de maio de 2024.


FRANCISCO YILDIMAR BELMIRO DA SILVA
Secretário de Finanças

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.367.987/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2008
NOME EMPRESARIAL RANIERI NOBREGA FERREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RANIERI PRODUÇÕES E CONTABILIDADE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R VEREADOR JOAQUIM LEITAO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO EDIF CORAGEM, SALA 05
CEP 58.700-110	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@MEICONTABILIDADE.COM.BR	
TELEFONE (83) 3421-2847/ (83) 9952-7828		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2024** às **10:05:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RANIERI NOBREGA FERREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS		(mãe) MARIA LUCIA NOBREGA FERREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/12/1977	IDENTIDADE (número) 1977422	Órgão emissor SSP	UF PB
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 007.386.294-05	
DOMICILIADO NA (LOGRADO - rua, av, etc) RUA BASTA GOMES			NUMERO 215
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUANABARA	CEP 58.701-330	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da junta Comercial) 5017
MUNICIPIO PATOS	UF PB		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME DA EMPRESA RANIERI NOBREGA FERREIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA VEREADOR JOAQUIM LEITÃO			NUMERO SN
COMPLEMENTO EDF. CORAGEM, SALA 05	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.700-110	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da junta Comercial) 5017
MUNICIPIO PATOS	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) rrescritorio@ig.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) OITENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae fiscal) Atividade Principal 9001902 Atividade secundária 9001906 9001905 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEIJADAS E SIMILARES		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE OUTRA UF XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Ranieri Nobrega Ferreira</i>			
DATA DA ASSINATURA 22/09/2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ranieri Nobrega Ferreira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE E ARQUIVE-SE A.P. Bezerra Julgador Singular <i>24/09/2008</i>	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2008 SOB Nº: 25101098619 Protocolo: 08/028263-5, DE 22/09/2008 RANIERI NOBREGA FERREIRA ADRIAO PIRES BEZERRA SECRETÁRIO GERAL		

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**CNPJ: 10.367.987/0001-30****RANIERI NOBREGA FERREIRA**

RANIERI NOBREGA FERREIRA, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 26/12/1977, EMPRESÁRIO, número do documento 007.386.294-05, residente e domiciliado no(a): RUA Basta Gomes 215, Maternidade, Patos - PB, CEP 58701-330, na qualidade de titular da **RANIERI NOBREGA FERREIRA**, com sede na RUA VEREADOR JOAQUIM LEITAO, N° SN, EDF CORAGEM SALA 05, CENTRO, CEP 58700-110, Patos - PB, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o N° 10.367.987/0001-30, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 968, III, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRODUÇÃO MUSICAL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): PRODUÇÃO MUSICAL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

E exercerá as seguintes atividades:

9001-9/02 - Produção musical

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Patos - PB 20 de Março de 2024



RANIERI NOBREGA FERREIRA
 Empresário Individual



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RANIERI NOBREGA FERREIRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00738629405	RANIERI NOBREGA FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2024 09:16 SOB Nº 20240595530.
 PROTOCOLO: 240595530 DE 20/03/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403994961. CNPJ DA SEDE: 10367987000130.
 NIRE: 25101098619. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/03/2024.
 RANIERI NOBREGA FERREIRA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

À validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2147589080

PARAÍBA

2147589080

BRASIL

PNB

NOME
BANIERI NOBREGA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1977422 SSP PB

CPF
007.386.294-05

DATA NASCIMENTO
26/12/1977

FILIAÇÃO
SEVERINO FERREIRA DOS SANTO
S
MARTA LUCIA NOBREGA FERREIR
A

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
01596039612

VALIDADE
19/10/2031

1ª HABILITAÇÃO
28/12/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATOS, PB

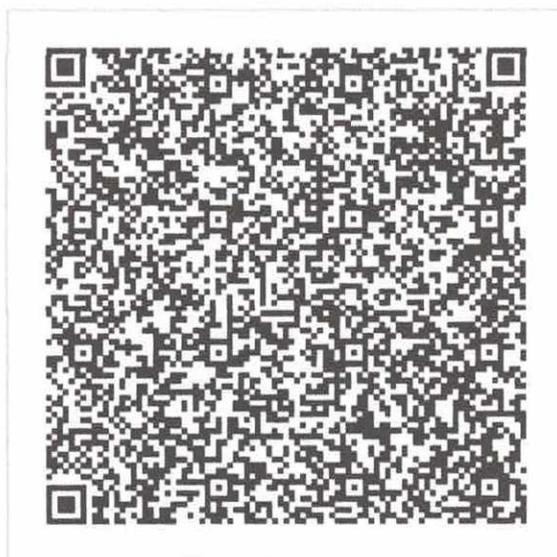
DATA EMISSÃO
25/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

45543618486
PB043820751

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RANIERI NOBREGA FERREIRA
CNPJ: 10.367.987/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:03:55 do dia 02/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2024.

Código de controle da certidão: **9EA0.8F39.115A.A669**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **E4E6.E74C.3AB0.57C6**

Emitida no dia 02/05/2024 às 16:03:06

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **10.367.987/0001-30**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 04/04/2024

Contribuinte: RANIERI NOBREGA FERREIRA		Inscrição Mercantil: 1159082
		Sequencial: 105194
		Referência Loteamento:
Localização:	RUA VEREADOR JOAQUIM LEITAO, 477, ED CORAGEM - RR CONTAB SL 05, CENTRO	Cadastro Imobiliário: 11.018.013.0016.205.0
Natureza:	Tributos Mercantis	Inscrição Imobiliária: 5118
Razão Social: RANIERI NOBREGA FERREIRA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
10.367.987/0001-30		1159082
Atividade Principal:		
9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL		
Atividades Secundárias		
6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR		
7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES		
Início Atividade:	31/10/2008	Validade: 03/06/2024
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

82FB057CC226F4ABDB8341D0E325720879C33EA3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.367.987/0001-30
Razão Social: RANIERI NOBREGA FERREIRA
Endereço: R VEREADOR JOAQUIM LEITAO SN EDIF CORAGEM SALA 5 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042419442062627514

Informação obtida em 02/05/2024 16:02:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RANIERI NOBREGA FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.367.987/0001-30
Certidão n°: 30567080/2024
Expedição: 02/05/2024, às 16:06:19
Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RANIERI NOBREGA FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.367.987/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.367.987/0001-30

Razão Social: RANIERI NOBREGA FERREIRA

Nome Fantasia: RANIERI PRODUÇÕES

Certidão emitida às 16:05 de 02/05/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **+5M51qEA**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

RANIERI NOBREGA FERREIRA

PARA SE ESTABELECEER A

VEREADOR JOAQUIM LEITAO R, SN

EDIF CORAGEM,SALA 05 BAIRRO : CENTRO CEP : 58700110

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

PRODUÇÃO MUSICAL

ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

ENQUANTO SATIFIZER AS EXEGÊNCIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB - LEI Nº 3.541/2006

INSCR. MUNICIPAL

1159/08-2

C.N.P.J / C.P.F

10.367.987/0001-30

COD.ATIVIDADE

9001902

DATA EMISSÃO

31/10/2008

[Assinatura]
 Coord. De Núcleo Fisc. Tributário

Coord. De Núcleo Fisc. Tributário

CONFERIDO

[Assinatura]
 Vinicius Macambira Guedes
 Agente Fiscal da Fazenda Municipal
 Gerente de Núcleo Tributário

Gerente de Núcleo Tributário

VISTO

[Assinatura]
 Vinicius Macambira Guedes
 Agente Fiscal da Fazenda Municipal
 Secretário de Finanças

Secretário de Finanças

IMPORTANTE :

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE QUALQUER ALTERAÇÃO DEVE SER COMUNICADO A SECRETARIA DE FINANÇAS NO PRAZO DE 30 DIAS.

CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE.



A banda **Sanara & Forrozão S.a.** registrada no INPI sob o nº 903953820 de propriedade do Sra. **Sanara Leite Gonçalves de Moraes**, brasileira, Casada, empresário, CPF nº 010.104.974-99, residente à Rua Joaquim Criolo, 355, Frei Damião – Patos/PB – CEP: 58703-250, ora denominado **ARTISTA** e;

RANIERI NOBREGA FERREIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.367.987/0001-30, neste ato representada pelo o Sr. **RANIERI NOBREGA FERREIRA**, brasileiro, Casado, empresário, CPF Nº 007.386.294-05, com sede à Rua Vereador Joaquim Leitao – s/n – CEP: 58700-110, Patos - PB, ora denominados **REPRESENTANTE**.

As partes supram delineadas tem entre si, justo e acertado o presente contrato de parceria comercial, que se regerão pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma de pagamento descrito no presente:

DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula 1ª Representação com exclusividade e comercialização das apresentações da banda “**Sanara & Forrozão Sa**” em todo o **TERRITÓRIO NACIONAL**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª Das obrigações do **REPRESENTANTE**, fornecer ao **ARTISTA** uma agenda semanal e todas as informações necessárias da realização do **SHOW**, tais como: Contrato assinado pelo contratante.

Cláusula 3ª Caberá ao **REPRESENTANTE** o trabalho de divulgação do **ARTISTA** em todos os meios de comunicação.

Cláusula 4ª O **ARTISTA** deverá fornecer todo material suficiente para satisfatória divulgação por parte do **REPRESENTANTE**, isto é, Cd's promocionais, DVD'S promocionais, cartazes, adesivos, camisetas e outros mais que venham entrar na pauta de divulgação.

Cláusula 5ª O **REPRESENTANTE** deverá a título obrigacional, manter ativa toda divulgação no **TERRITÓRIO NACIONAL**, bem como a constante promoção e realização de eventos.

Cláusula 6ª A título de **REMUNERAÇÃO**, o **REPRESENTANTE** receberá 15% (Quinze por cento), do valor recebido com o cachê por apresentação do artista, na região de sua representação.

Cláusula 7ª O **ARTISTA** cumprirá a agenda fornecida pelo **REPRESENTANTE**, devendo comunicar o cancelamento da apresentação por motivo justo e relevante com no mínimo 48Hs00Min antes do início previsto da apresentação, para que não recaia multa contratual sob o **REPRESENTANTE**.

Cláusula 8ª O ARTISTA dá **EXCLUSIVIDADE** de representação para todo o **TERRITÓRIO NACIONAL** ressaltando que **TODOS OS CONTRATOS DE APRESENTAÇÃO DA BANDA DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE PASSAR PELO REPRESENTANTE**, no que concerne ao BRASIL.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª E em caso de quebra de contrato por descumprimento com suas obrigações de contrato com uma das partes, a parte descumpridora perde todos os direitos sobre o contrato ficando encerrado o contrato de parceria.

O PRAZO DE VALIDADE:

Cláusula 10ª O presente instrumento de contrato de parceria é celebrado e permanecerá em vigor pelo **INDETERMINADO**, havendo o cumprimento rigorosamente das partes nas cláusulas aqui citadas, podendo ser rescindido por vontade, e com o não cumprimento das partes **ARTISTA E REPRESENTANTE**.

Cláusula 11ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Patos/PB.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Patos/ PB, 20 de Outubro de 2016.


Thayana Leite Gonçalves de Azeis
BANDA
REPRESENTANTE
ARTISTA


[Signature]
EMPRESA
REPRESENTANTE
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS: *Jair Barbosa de Almeida*
Rosângela Kelly Pin



DINAMÉRICO WANDERLEY SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -
Documento protocolado no Livro A-0002, registrado no Livro B-0138 sob No. 050102 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
Patos-PB, 21/10/2016 15:50:04
VILVA DE LUCENA MORAIS - ESCRITURARIA
EMPRESA Nº 000042, 41 FAREFEN:R\$ 0003,43 FAREFEN:R\$ 0000,00 ISS:R\$ 0001,27
SELO DIGITAL: ADY23825-3PTH
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DINAMÉRICO WANDERLEY SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
RECOPÍEGO, por SEMELHANÇA, a 01 FOLHA(S) DE:
SANDRA LEITE GONCALVES DE MORAIS
RAUIERI MORAES FERREIRA
Em test.da verdade, Patos-PB 21/10/2016 15:52:29
VILVA DE LUCENA MORAIS - ESCRITURARIA
[2016-021824]NENL:R\$ 16,98 FAREFEN:R\$ 0,50 FAREFEN:R\$ 3,40 ISS:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: AEB80042-TN2A, AEB80043-F6X0
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	3.075754
DATA DE EXPIRAÇÃO	31 OUT 2002
NOME	SANARA LEITE GONÇALVES DE MORAIS
RELACAO	Agripino Gonçalves de Moraes
	Maria Rereza de Souza Leite
	Patos-PB
	12.07.1979
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
	Cart. Nasc. 20236. Fls. 265 Liv. A-17
DOC ORIGEM	Cart. Olinda-PE
CPF	<i>M. Neuberger</i>
1050-Fec100 - 75	PARA DO SECCORR DE V. SGOELOS CAVALCANT.
	DIR. DEPT. DE IDENTIFICACAO
	ASSINATURA S. HONORAD
LEI N° 7.110 DE 29/08/83	



Recibo de Envio do Formulário Eletrônico de Pedido de Marcas

Seu Pedido foi enviado com sucesso.

Número do Processo: 903953820
 Data: 15/08/2011
 Horário: 09:13

Nosso Número (Número da GRU): 00.000.2.3.11.0782321.0
 Objeto de Pedido: DEPÓSITO DE PEDIDO DE REGISTRO DE MARCA DE PRODUTO OU SERVIÇO (MISTA)

Dados do Requerente

Nome ou Razão Social: SANARA LEITE GONÇALVES DE MORAIS
 CPE/CNPJ/Número INPI: 01010407499 E-Mail: falecom@leitte.com.br
 Endereço: RUA JOAQUIM CRIOLO 355 - BAIRRO FREI DAMIAO Patos PB
 Situação Jurídica: PESSOA FÍSICA

Dados do Procurador

Nome: Francisco Leite de Oliveira Filho E-Mail: falecom@leitte.com.br
 CPF: 19521124387
 Nº APL:
 Nº OAB: 012873CE

Dados da Marca

Apresentação da Marca: Mista
 Natureza da Marca: Serviço
 Elemento Nominal da Marca: SANARA & FORROZÃO S.A.
 Marca possui elementos em idioma estrangeiro.

Especificação de Produtos ou Serviços

NCL(9) 41
 Shows (Produção de -)
 Espetáculos (Serviços de -)
 Discoteca (Serviços de -)
 Entretenimento
 Espetáculos ao vivo (Apresentação de -)
 Produção de shows
 Composição musical (Serviços de -)
 Grupo musical
 Banda de música (serviços de entretenimento)

Classificação Internacional de Elementos Figurativos

CFR(4)
 27. 5. 1 - Letras apresentando um grafismo especial

Declaração de Atividades

Em cumprimento ao disposto no art. 128, da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e habitualmente.

compatível com os produtos/serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

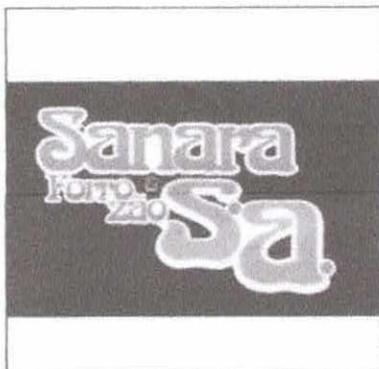
Reivindicação de Prioridade Unionista

O presente pedido reivindica prioridade prevista na Convenção da União de Paris.

IMAGEM DIGITAL DA MARCA (*)

A(s) figura(s) não poderá(ão) conter símbolos de marca registrada tais como: TM, R.

Nome do Arquivo: C:\fakepath\SanaraForrocaoSA_BX8.JPG (230739 bytes)



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

PROCURAÇÃO

Nome do Arquivo: C:\fakepath\PROCURAÇÃO TORROZÃO SA(1)[1].pdf (845578 bytes)

(*) Tipo de anexo obrigatório.

Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e fazer jus, na presente data, aos benefícios à redução de tributação, conforme previsto no Art. 1º da Resolução INPI nº 104 de 24/11/2003.

Obrigado por acessar o e-MARCAS. A partir de agora, o número acima identificará o seu pedido junto ao INPI.

Contudo, a acertação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108


NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
09/03/2023 14:25:54	03/2023	Ibiara - PB
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigível em Ibiara	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

RANIERI NOBREGA FERREIRA

Nome Fantasia

RANIERI PRODUÇÕES

Email

rrcontabilidaderr@gmail.com

CPF/CNPJ

10.367.987/0001-30

Inscrição Municipal

1159082

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 3421-2847

Endereço

Rua Vereador Joaquim Leitão, sn edf. coragem sala 05, Centro - CEP: 58700-110 - Patos - PB
TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

CPF/CNPJ

08.943.268/0001-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 98178-8649

E-mail

pmifinancas2017@gmail.com

Endereço

RUA PREFEITO ANTONIO RAMALHO DINIZ, 26 , CENTRO - CEP: 58980-000 - Ibiara - PB
SERVIÇO PRESTADO
1602 - Outros serviços de transporte de natureza municipal CNAE: 9001902
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CACHE ARTISTICO DA BANDA SANARA SHOW, Tradicional Festa de Carnaval do Município de Ibiara - PB, dia 18 de Fevereiro de 2023, em praça Publica.

BANCO DO BRASIL S/A

AGENCIA: 0151-1

CONTA CORRENTE: 43.311-X

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	200,00	0,00	9.800,00	10.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 09/03/2023 14:25:55

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
 Diretoria de Administração Tributária
 Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
 Telefone: (83) 3421-2108


NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 12/06/2023 08:00:22	Período de Competência 06/2023	Município de Prestação do Serviço Malta - PB
Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigibilidade do ISS Exigível em Malta	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

RANIERI NOBREGA FERREIRA

Nome Fantasia

RANIERI PRODUÇÕES

Email

rrcontabilidaderr@gmail.com

CPF/CNPJ

10.367.987/0001-30

Inscrição Municipal

1159082

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 3421-2847

Endereço

Rua Vereador Joaquim Leitão, sn edf. coragem sala 05, Centro - CEP: 58700-110 - Patos - PB
TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CPF/CNPJ

09.151.861/0001-45

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3421-2847

E-mail

financeiro@malta.pb.gov.br

Endereço

RUA MANOEL MARQUES FERNANDES, 67, CENTRO - CEP: 58713-000 - Malta - PB
SERVIÇO PRESTADO
1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres. CNAE: 9001902
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CACHE ARTISTICO DA BANDA SANARA SHOW, São João de Malta é Danado de Bom 2023, dia 11 de Junho de 2023, com apresentação em Praça Pública.

BANCO DO BRASIL S/A

AGENCIA: 0151-1

CONTA CORRENTE: 43.311-X

PIX: 10367987000130

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	120,00	0,00	5.880,00	6.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 807,00 Federal e R\$ 300,00 Municipal. Fonte: IBPT [66E459]

Visualizado em: 12/06/2023 08:00:23

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
 Diretoria de Administração Tributária
 Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
 Telefone: (83) 3421-2108


NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **15/02/2024 09:15:51** Período de Competência **02/2024** Município de Prestação do Serviço **Santa Luzia - PB**

Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Santa Luzia**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

RANIERI NOBREGA FERREIRA

Nome Fantasia

RANIERI PRODUÇÕES

Email

rrcontabilidaderr@gmail.com

CPF/CNPJ

10.367.987/0001-30

Inscrição Municipal

1159082

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 3421-2847

Endereço

Rua Vereador Joaquim Leitão, sn, edf. coragem sala 05, Centro - CEP: 58700-110 - Patos - PB
TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CPF/CNPJ

09.090.689/0001-67

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3421-2847

E-mail

licitacao@santaluzia.pb.gov.br

Endereço

PC ESTANISLAU DE MEDEIROS, SN - VILA NOVA - CEP: 58600-000 - Santa Luzia - PB
SERVIÇO PRESTADO
1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres. CNAE: 9001902
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CACHE ARTÍSTICO DA BANDA SANARA SHOW, Festa de Carnaval de Santa Luzia - PB, dia 10 de Fevereiro de 2024, com apresentação em Praça Pública.

BANCO DO BRASIL S/A

AGENCIA: 0151-1

CONTA CORRENTE: 43.311-X

PIX: 10367987000130

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	100,00	0,00	4.900,00	5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 672,50 Federal e R\$ 250,00 Municipal. Fonte: IBPT [24F470]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 15/02/2024 09:15:54

 Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webbiss.com.br/externa/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

RELEASE

A BANDA SANARA SHOW COMEÇOU NO ANO DE 2007 NA ÉPOCA FORMADA SOMENTE POR 3 MÚSICOS LIDERADA PELA CANTORA SANARA LEITE GONÇALVES DE MORAIS TEVE NOME DE INÍCIO COMO (FORROZAO S.A)

HOJE SANARA SHOW

CANTORA MÃE DE FAMÍLIA, AVÓ ,SEMPRE FOI UMA GUERREIRA BATALHADORA LUTANDO E PERSISTINDO PELOS SEUS SONHOS NUNCA ACEITOU QUE A PALAVRA DESISTIR FIZESSE PARTE DE SUA CAMINHADA. BANDA NATURAL DA CIDADE DE PATOS PB TEM TEM COMO INTEGRANTES DA BANDA FILHOS E ESPOSO DA CANTORA, DURANTE OS 16 ANOS DE EXISTÊNCIA BANDA SEMPRE TEVE SEU TRABALHO BEM ACEITO TOCANDO EM TODA REGIÃO DE JANEIRO A JANEIRO TENDO FÁCLUBES E SE APRESENTANDO EM VÁRIOS EVENTOS TANTO EM ÉPOCAS JUMININAS COMO CARNAVALESCA.

A BANDA TEM MÚSICA AUTORA (VAI FICAR QUERENDO) CANAL NO YOUTUBE E REDES SOCIAIS COM BASTANTE SEGUIDORES. HOJE A BANDA É FORMADA POR 6 MÚSICOS NO PALCO, BALÉ PRA APRESENTAÇÕES JUMININAS E CARNAVALESÇOS

HOJE BANDA SE APRESENTA NOS MAIORES EVENTOS DO NOSSO SERTÃO HÁ 16 ANOS TEM UM PÚBLICO FIEL UM REPERTÓRIO ECLÉTICO E O TRABALHO MUITO BEM ACEITO POR TODOS.

SANARA SHOW





Prefeitura Municipal
SÃO JOSÉ DO BONFIM
Trabalho que segue 

BONFIM Folia

21 ANOS

18 À 21
FEVEREIRO



<p>18.FEV NIEL SANTANA PHILIP MEIRA WORTON NÓBREGA</p> <p>CENTRO DE EVENTOS</p>	<p>19.FEV MARKITO ELÉTRICO SARARA SHOW RAFAEL DO DONO</p> <p>PRAÇA PÚBLICA</p>	<p>20.FEV MARKITO ELÉTRICO PEDRO CARPELLI PADU FARJOLAZ</p> <p>PRAÇA PÚBLICA</p>	<p>21.FEV MARKITO ELÉTRICO ENRÃO DO B. JEITO ELÉTRICO GIL DALA</p> <p>PRAÇA PÚBLICA</p>
--	---	---	--

SÃO JOÃO
da mundo
EM
PRAÇA DO FORRÓ

DE 19 À 22
QUADRILHA DAS ESCOLAS

DE 19 À 26
ARTISTAS DA TERRA
NO CANTINHO DO FORRÓ

NO PALCO PRINCIPAL
DE 24 À 26

DIA 24
BANDA THE BROTHERS
FORRÓ DO NOSSO JEITO
SANARR SHOW

DIA 25
FABRÍCIO RODRIGUES
LUKA BASS
ALISSIN VIEIRA

DIA 26
TUNINHO DOS TECLADOS
MARA PAVANELLY
LUANA GOMES
FEITIÇO DE MENINA

Produção de **Teixeira**
Fundação Cultural de Teixeira
SECRETARIA MUNICIPAL DE **CULTURA**
WWW.TEIXEIRA.PB.GOV.BR

A 21
E FEV

IBIARA
PARAÍB



SÁB - 18/02

**ORQUESTRA DE FREVO
MATHEUS LEITTE
SANARA SHOW**

TER - 21/02

**ORQUESTRA DE FREVO
EVERALDO MIGUEL
RAFAEL DONO**

DOM - 19/02

**ORQUESTRA DE FREVO
EDSON MOURATO E K9
ATHYSON CÉSAR**

SEG - 20/02

**ORQUESTRA DE FREVO
WOXTON NÓBREGA
PEGADA PRIME
FARRA VIP**





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/06/2024 às 11:45:08 foi protocolizado o documento sob o N° 74040/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000001072024

Data da Publicação: 21/06/2024

Data da Assinatura: 03/06/2024

Data Final do Contrato: 06/09/2024

Valor Contratado: R\$ 4.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB

Contratado (Nome): RANIERI NOBREGA FERREIRA - ME

Contratado (CNPJ): 10.367.987/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9a080ec13b87562d063b73ea9321c2f4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b3e4099ccc5ed8017c740c0ca2acdc83
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	397c4ad45bb959f607fbe144e6a179fe
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	64464a67bc6e7e3c7ef96d47e15cd130
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8b8f4bff36fffb8097efbd1835a32f44

João Pessoa, 21 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 73979/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/06/2024 às 11:45h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 74040/24 ao Documento 73979/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 73979/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	47 - 57	64464a67bc6e7e3c7ef96d47e15cd130
Comprovante de publicidade	58	9a080ec13b87562d063b73ea9321c2f4
Designação do gestor do contrato	59	8b8f4bff36fffb8097efbd1835a32f44
Comprovação da existência de dotação orçamentária	60	397c4ad45bb959f607f6e144e6a179fe
Comproverantes de regularidade da contratada	61 - 85	b3e4099ccc5ed8017c740c0ca2acdc83
RECIBO PROTOCOLO	86	28544e7e0938acf08e80e21ea044d716

João Pessoa, 21 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



CONTRATO Nº 0108/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA 55.084.231 LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, s/n, Bairro São José - Conceição - PB, CNPJ nº 08.943.227/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito **Samuel Soares Lavor de Lacerda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Gov. Wilson Leite Braga, 554 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 063.290.794-04, doravante denominada CONTRATANTE. E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **55.084.231 LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 55.084.231/0001-12, com sede na R BASILIO SILVA, SN, Centro, SOUSA - PB, representado neste ato pela Sócio Administrador **LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO**, CPF: 096.313.334-93, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0012/2024**. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**, conforme abaixo, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do processo de INEXIGIBILIDADE nº 007/2024 e serviços abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. TOTAL
01	Show artístico do cantor Lucas Gomes na cidade de CONCEIÇÃO - PB dia 22 de junho de 2024, nas festividades de São Joao 2024.	SERVIÇO	1	4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- b) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2024;
b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.000 SECRETARIA DE CULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.1016.2072 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTES E LAZER. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é no total de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**.

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato, salvo se previsto de forma diversa no presente instrumento ou proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital. Contudo não poderá haver redução do tempo de apresentação e conseqüentemente do valor contratado em razão da existência de custos fixos e irredutíveis, o que implicaria na impossibilidade de execução do objeto contratual.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.4.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- 11.1. Para fins de pagamento, o valor pago será por apresentação.
11.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CONCEIÇÃO

12.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

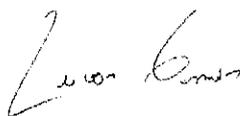
12.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CONCEIÇÃO

- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

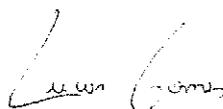
§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

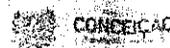
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

14.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

14.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

14.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

14.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC

Luiz Gomes

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

14.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

14.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

14.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

14.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

14.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

14.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

14.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

15.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

15.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

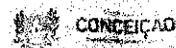
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



- 15.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 15.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 15.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 15.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 16.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e administração de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMC.
- 16.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, administração e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 16.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

- 17.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
- 17.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.
- 17.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 18.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:
- 18.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado;
- 18.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



- a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o FORO da cidade de CONCEIÇÃO, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição - PB, 03 de JUNHO de 2024.

Luiz Gomes

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



PREFEITURAMUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Samuel Soares Lavor de Lacerda
PREFEITO CONSTITUCIONAL



55.084.231 LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO
CNPJ nº 55.084.231/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 305/2001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
Publicado em: 21 de junho de 2024
Edição Especial



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0012/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0012/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: RANIERI NOBREGA FERREIRA, CNPJ/MF nº 10.367.987/0001-30, no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e 55.084.231 LUCAS SEVERINO GOMES DO NASCIMENTO, CNPJ: 55.084.231/0001-12 no valor de R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE
LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 0107/2024,0108/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0012/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2024
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: DE 03/06/2024 A 03/09/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ/MF Nº 08.943.227/0001-82
CONTRATADOS: RANIERI NOBREGA FERREIRA, CNPJ/MF nº 10.367.987/0001-30
55.084.231 LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO, CNPJ/MF nº 55.084.231/0001-12
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Conceição - PB, 03 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.

Conceição - PB, 22 de maio de 2024.



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.000 SECRETARIA DE CULTURA;
CLASSIFICAÇÃO: 13.392.1016.2072 REALIZAÇÃO DE FESTAS
TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS;
2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTES E LAZER.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Conceição, 22 de maio de 2024.


FRANCISCO YILDIMAR BELMIRO DA SILVA
Secretário de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.084.231/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2024
NOME EMPRESARIAL 55.084.231 LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R BASILIO SILVA	NÚMERO 41	COMPLEMENTO *****
CEP 58.800-680	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOUSA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO LG432784@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9657-3133
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/05/2024** às **12:58:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO

CPF

096.313.334-93

CNPJ

55.084.231/0001-12

Data de Abertura

10/05/2024

Nome Empresarial

55.084.231 LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

10/05/2024

Endereço Comercial

CEP

58800-680

Logradouro

RUA BASILIO SILVA

Número

41

Bairro

CENTRO

Município

SOUSA

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI
Período

1º período

Início

10/05/2024

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Animador(a) de festas independente

Atividade Principal (CNAE)

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2157951162



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARRERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



— NOME —
LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO



— Nº REGISTRO —
075333397891

— DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF —
4172760 SDDS PB

— CPF — DATA NASCIMENTO —
096.313.334-93 10/09/2001

— FILIAÇÃO —
FRANCISCO DE ASSIS SE
VERIANO DO NASCIMENTO
WALDIRENE GOMES
ABRANTES DO NASCIMENTO

— PERMISSÃO — ACC — CAT. HAB. —
[Barra hachurada] [Barra hachurada] B

— VALIDADE — 1ª HABILITAÇÃO —
19/08/2025 08/02/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 55.084.231 LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO
CNPJ: 55.084.231/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:06 do dia 10/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2024.

Código de controle da certidão: **12E2.1EEA.97E7.A54B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: F1BE.7E50.63A3.1EA0

Emitida no dia 10/05/2024 às 14:53:04

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **55.084.231/0001-12**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA 08999674000153 SECRETARIA DE FINANÇAS RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27, CENTRO, 58800050	Número 61981 Emissão 13/05/2024 09:08:51
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
INSCRIÇÃO: 1251035	CNPJ/CPF: 096.313.334-93	NOME: LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO
ENDEREÇO: RUA BENEDITO DE SOUSA, S/N		
COMPLEMENTO: 1/A	BAIRRO: ESTAÇÃO	
CIDADE: SOUSA	CEP: 58800000	UF: PB QUADRA: LOTE:
ORIGEM DA INSCRIÇÃO		
RECEITAS DIVERSAS		
INSCRIÇÕES VINCULADAS		
FINALIDADE		
OBSERVAÇÕES		
ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS		

AUTENTICIDADE: 30E0ELT1XNTI50YT4600

glaydson * 13/05/2024 09:08:51



DPCERTNV102013

Certificado de Regularidade do FGTS

Page 1 of 1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 55084231/0001-12
Razão Social : LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO
Endereço : R. BASÍLIO SILVA 41 / CENTRO / SOUSA / PB / 58800-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051311366253254022

Informação obtida em 13/05/2024, às 11:36:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

<https://fge.caixa/070/101/FgeCfSIprime1.ASP?VARPessoa=62532540&VARPesso...> 13/05/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 55.084.231/0001-12

Certidão nº: 32572084/2024

Expedição: 10/05/2024, às 14:54:48

Validade: 06/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **55.084.231/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Concedido a:	8651753686109813003Z
55.084.231 LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO	
CNPJ/CPF:	
55084231000112	
NOME FANTASIA:	
Para estabelecer-se na:	
R BASILIO SILVA,41,,CENTRO,SOUSA/PB - 58800680	
Com Atividade Principal de:	
OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
Enquanto satisfazer as exigências legais da Lei complementar N.023 de 16/12/2002	

INSCRIÇÃO 20073	VALIDADE 31/12/2024	SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO NÃO
COD.ATIVIDADE 0802390	PROCESSO	RECOLHIMENTO DO TRIBUTO MENSAL
EMISSÃO 13/05/2024 10:17:20 Adriana A. Formiga Pordius Matrícula: 11510-0 Fiscal de Tributos		CONFERIDO Superintendente de Arrecadação

Esta TAXA DE FISCALIZAÇÃO será válida acompanhada do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Chave de Acesso da NFS-e
2516201225508423100011200000000000124050697486196



Número da NFS-e 1	Competência da NFS-e 14/05/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 14/05/2024 11:59:30
Número da DPS 4	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 14/05/2024 11:59:30

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 55.084.231/0001-12	Inscrição Municipal -	Telefone (83) 9657-3133
Nome / Nome Empresarial 55.084.231 LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO		E-mail LG432784@GMAIL.COM	
Endereço BASÍLIO SILVA, 41, CENTRO		Município Sousa - PB	CEP 58800-680
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 135.836.554-78	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ERICA CASIMIRO NOBREGA DA SILVA		E-mail -	
Endereço -		Município -	CEP -

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.17.01 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qu...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Sousa - PB	País de Prestação -
--	-------------------------------------	----------------------------------	------------------------

Descrição do Serviço
Ref confraternização realizada em 01/01/2024 - evento privado

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Sousa - PB	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 5.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 5.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 5.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Erica Casimiro Nóbrega da Silv

Chave de Acesso da NFS-e
2516201225508423100011200000000000224050616287906



Número da NFS-e 2	Competência da NFS-e 14/05/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 14/05/2024 12:02:45
Número da DPS 5	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 14/05/2024 12:02:45

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 55.084.231/0001-12	Inscrição Municipal -	Telefone (83) 9657-3133
Nome / Nome Empresarial 55.084.231 LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO		E-mail LG432784@GMAIL.COM	
Endereço BASILIO SILVA, 41, CENTRO		Município Sousa - PB	CEP 58800-680
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 089.423.024-75	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial JOAO BATISTA DA SILVA SOARES FILHO		E-mail -	
Endereço -		Município -	CEP -

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.17.01 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qu...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Luís Gomes - RN	País da Prestação -
Descrição do Serviço Evento realizado - privado			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Luís Gomes - RN	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 4.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 4.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 4.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: João Batista da Silva Soares F

Chave de Acesso da NFS-e
2516201225508423100011200000000000324051698081136



Número da NFS-e 3	Competência da NFS-e 14/05/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 14/05/2024 12:09:52
Número da DPS 6	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 14/05/2024 12:09:52

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 55.084.231/0001-12	Inscrição Municipal -	Telefone (83) 9657-3133
Nome / Nome Empresarial 55.084.231 LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO		E-mail LG432784@GMAIL.COM	
Endereço BASILIO SILVA, 41, CENTRO		Município Sousa - PB	CEP 58800-680
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 096.313.254-74	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial FELIPE SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO		E-mail -	
Endereço -		Município -	CEP -

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 12.17.01 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qu...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Sousa - PB	País da Prestação -
Descrição do Serviço Ref confraternização de dezembro 31/12/2023			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Sousa - PB	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 6.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 6.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 6.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS		
Federais -	Estaduais -	Municipais -

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Cod Evt: Felipe Severiano Gomes do Nasc





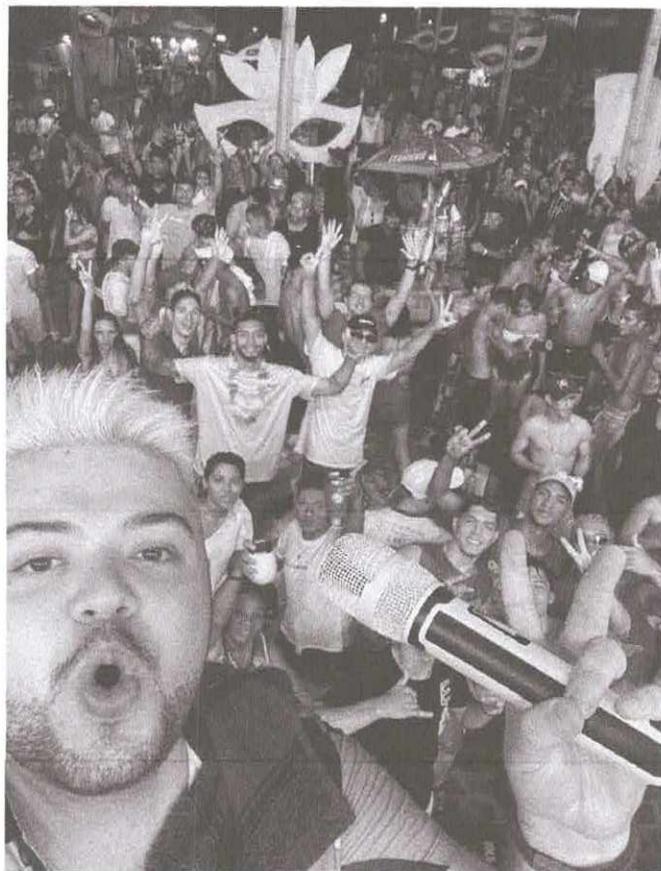
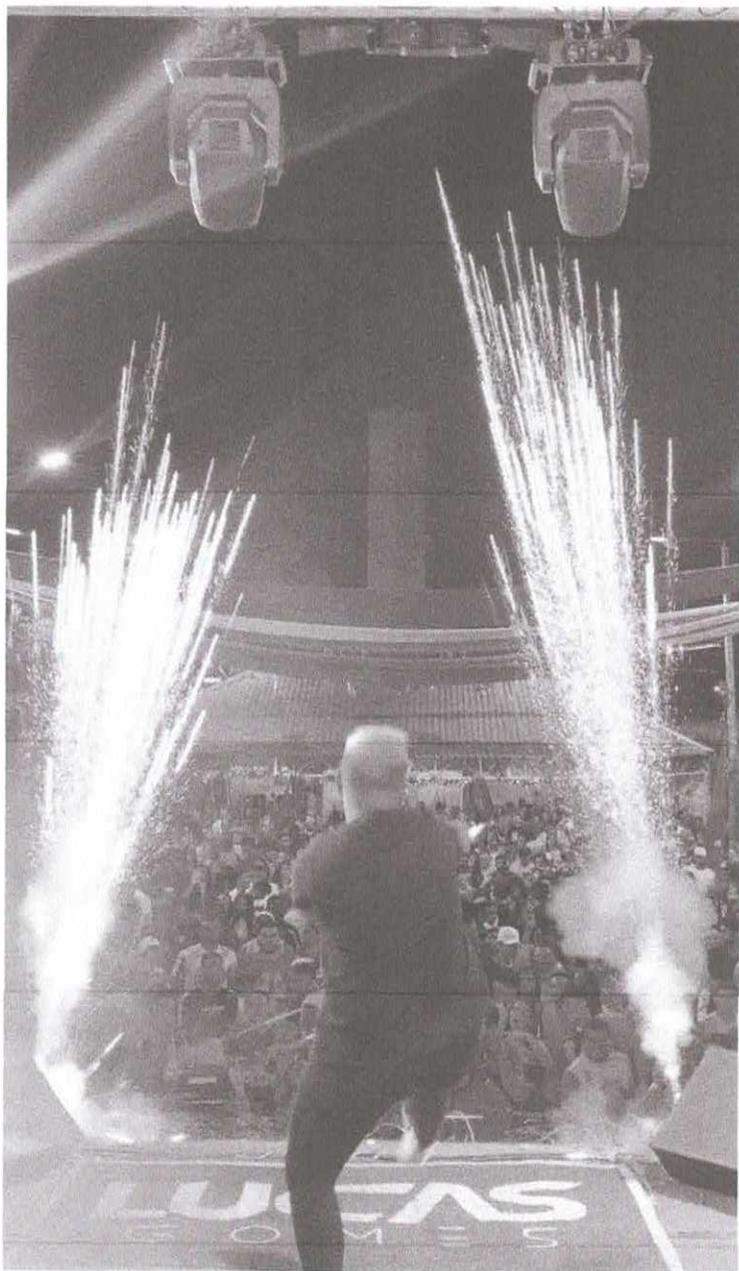
CURRÍCULO DA BANDA LUCAS GOMES

Banda localizazada na cidade de Sousa - PB, com um estilo musical bem atual, com forró estilizado, xote, axé e entre outros ritmos. Com 6 anos de existência, a banda vem ganhando espaço em toda região, tocando em eventos conceituados, dividindo palco com bandas nacionais, e se apresentando em diversas prefeituras, com um público bem amplo e que vem aceitando de uma forma carinhosa e especial nosso projeto. O dono e fundador da banda, é o próprio cantor, Lucas Severiano Gomes do Nascimento, nascido em 10/09/2001 em Luís Gomes - RN, vem lutando e trabalhando desde 10 anos de idade, e agora está conseguindo realizar seu sonho.

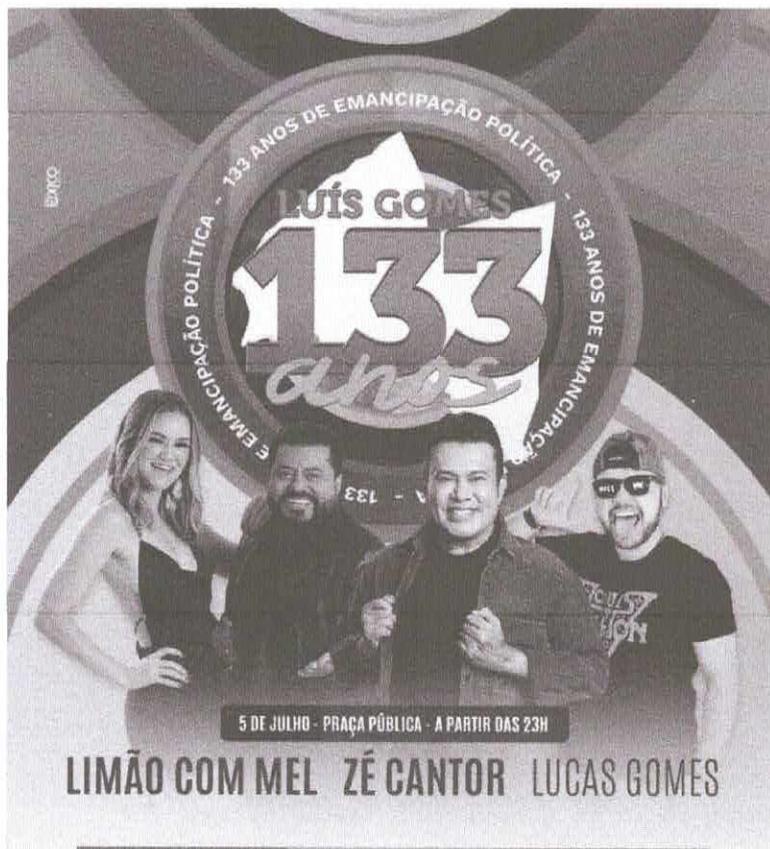
Contato : 83 99657-3133

Instagram : @lucas_gomesn

Sua música : <https://www.suamusica.com.br/lucasgomeslgn>









RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/06/2024 às 13:44:55 foi protocolizado o documento sob o N° 74168/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000001082024

Data da Publicação: 21/06/2024

Data da Assinatura: 03/06/2024

Data Final do Contrato: 03/09/2024

Valor Contratado: R\$ 4.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SANARA SHOW E LUCAS GOMES PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB

Contratado (Nome): 55.084.231 Lucas Severiano Gomes do Nascimento

Contratado (CNPJ): 55.084.231/0001-12

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9a080ec13b87562d063b73ea9321c2f4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d9688b3358738aa3945d66945211dafd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	397c4ad45bb959f607fbe144e6a179fe
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1a95dcc64438d94289c8fbfb643969ea
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8b8f4bfb36fffb8097efbd1835a32f44

João Pessoa, 21 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 73979/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/06/2024 às 13:45h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 74168/24 ao Documento 73979/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 73979/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	88 - 98	1a95dcc64438d94289c8fbfb643969ea
Comprovante de publicidade	99	9a080ec13b87562d063b73ea9321c2f4
Designação do gestor do contrato	100	8b8f4bff36fffb8097efbd1835a32f44
Comprovação da existência de dotação orçamentária	101	397c4ad45bb959f607fbe144e6a179fe
Comproverantes de regularidade da contratada	102 - 119	d9688b3358738aa3945d66945211dafd
RECIBO PROTOCOLO	120	c0f92d10d8756c39ff095a8b2d0f6ebf

João Pessoa, 21 de Junho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**